



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 0684/10

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Patos. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público 2006. Irregularidades persistentes. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

**RESOLUÇÃO – RC1 - TC - 042/ 2011**

**RELATÓRIO:**

*Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Agente Fiscal de Tributos, homologado em 28/04/06, pela Prefeitura Municipal de Patos, encaminhados a esta Corte até a presente data, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

*Tendo em vista que o Órgão de Instrução apontou várias irregularidades em seu relatório exordial e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a intimação do atual Prefeito, Srº Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para apresentar defesa, tendo o mesmo juntado documentação pertinente.*

*Analisando as peças defensórias, a DIGEP emitiu o Relatório de fls. 553/560, concluindo que ainda se fazia necessário o saneamento das eivas persistentes, abaixo identificadas, para a conclusão do processo:*

- 1. Não foi apresentada a publicação das Leis Municipais nºs 3.474/2006 e 3.408/2005 em órgão oficial de imprensa;*
- 2. Justificativa insuficiente para sanar os critérios de desempate em desacordo com o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03;*
- 3. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, sendo imprescindível o envio de documentos referentes aos seguintes candidatos:*

| <i>Candidato preterido</i>             | <i>Classificação final</i> |
|--|----------------------------|
| <i>Antônio Pereira Malaquias</i>       | <i>02</i>                  |
| <i>Rafael da Silva Andrade</i>         | <i>03</i>                  |
| <i>Roberto Silva Medeiros</i>          | <i>27</i>                  |
| <i>Sunara Almirante de Oliveira</i>    | <i>34</i>                  |
| <i>Edson da Silva Ramos</i>            | <i>36</i>                  |
| <i>José Bonaldo Medeiros Fernandes</i> | <i>38</i>                  |

*Novel citação foi expedida ao alcaide de Patos, no entanto, o mesmo deixou escoar o prazo in albis.*

*Chamado aos autos, o MPJTCE emitiu parecer às fls. 567/569, pugnando pela fixação de prazo à autoridade municipal para apresentar todos os documentos mencionados pela Auditoria como indispensável à regularidade do certame, sob pena de multa, denegação de registro aos atos e demais consequências penais, cívicas, administrativas e eleitorais.*

*O processo foi agendado para a presente sessão dispensando intimações.*

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando a ausência de documentação imprescindível à finalização do processo em exame, que tem como objetivo a concessão de registro aos atos legais decorrentes de concurso público, voto, em consonância com o Parquet, pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal de Patos, com vistas a apresentar todos os documentos mencionados pela Auditoria, às fls. 553/560, sob pena de multa, denegação de registro aos atos e demais consequências penais, cívies, administrativas e eleitorais.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3459/07, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60(sessenta) dias** ao atual **Prefeito Municipal de Patos**, com vistas a apresentar todos os documentos mencionados pela Auditoria, às fls. 553/560, sob pena de multa, denegação de registro aos atos e demais consequências penais, cívies, administrativas e eleitorais.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 17 de março de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*